



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 151/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Altera os dispositivos da Lei nº 13.125, de 17 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer pela constitucionalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No **aspecto formal**, por se tratar de decisão orçamentária de gestão financeira resta observada a **competência privativa do Chefe do Executivo**, especialmente no exercício da direção superior da Administração Municipal.

No **aspecto material**, a matéria trata alteração da lei municipal que dispõe sobre **autorização para realização de operação de crédito por parte do Município**, interno ou externo, com instituições públicas ou privadas, para aplicação em despesas de capital, nos próximos quatro anos, e que depende da prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da LOM.

Assim, tais alterações são:

- a) Conversão do valor total de U\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) para o valor vigente em reais de R\$ 881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais) ou o seu equivalente em dólares na data da assinatura dos contratos;
- b) As garantias concedidas passam a ser com ou sem garantia da União com as descrições das respectivas implicações da decisão de contratação adotada.

Verificamos a **observância do art. 40, da Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito **estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferências constitucionais**.

Além disso, nos termos que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Constituição Federal, vemos se faz necessário que o **Ministério da Fazenda** do Governo Federal verifique, e o **Senado Federal**, sem prejuízo do processo legislativo municipal, os limites e condições para que a operação de crédito pleiteada se efetive, **sendo esta apenas uma etapa inicial do procedimento**.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 151/2025**, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 dos membros da Câmara** (17 vereadores, na atual composição), conforme o art. 164, I, “h”, do Regimento Interno.

S/C., 20 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003500340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/02/2025 10:54

Checksum: **39509AC235F226EA3EFE78E7F8375ED9ADB16A6E84E31F21A7D9260D2DE61C57**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/02/2025 11:07

Checksum: **5D8B51CF82789AB289D8137BCEF947DD83B33D922286A3CFA1D62DC213C68A10**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/02/2025 11:25

Checksum: **9504382EABB48FF9BF0D331F66BB0165A4646AECDFC747FE3C102583276C33B7**

